

1. Procedimentos de Recrutamento, Eleição de Diretores Estatutários

1.1. De acordo com o Estatuto Social do IRB Brasil RE, Art. 25, IX, compete ao Conselho de Administração definir política de contratação e de remuneração dos Administradores da Companhia e/ou suas Controladas.

1.2. O Art. 25, XL, estabelece também, como atribuição do Conselho de Administração, a eleição e destituição dos membros da Diretoria Estatutária e a fixação de suas atribuições, devendo o Conselho ser sempre assessorado por empresa independente especializada de *headhunting*.

1.3. O Art. 28 do Estatuto Social da Companhia, por sua vez estabelece que deverão ser observadas as seguintes condições para a investidura dos membros da Diretoria Estatutária:

- I. ser residente no País;
- II. ser graduado em nível superior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa do Conselho de Administração, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação; e
- III. ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
 - b) função de Diretor ou cargo gerencial em sociedades seguradoras, resseguradoras ou corretoras de seguros, ou instituições financeiras, com patrimônio líquido equivalente a pelo menos um décimo do da Sociedade, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
 - c) função de Diretor ou cargo gerencial em companhias de capital aberto, pelo período mínimo de 2 (dois) anos; ou
 - d) função de Diretor ou cargo gerencial em companhias com patrimônio líquido equivalente a pelo menos um décimo do da Sociedade, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, desde que não tenha por objetivo a investidura em diretorias de atividades inerentes a resseguro.

1.4. Além das condições básicas referidas no item 1.3, os indicados para os cargos em órgãos estatutários ou contratuais deverão, conforme Resolução CNSP no 330/15, possuir capacitação técnica compatível com as atribuições dos cargos para os quais serão eleitos ou nomeados.

1.5. Devem ser atribuídos aos Diretores Estatutários funções específicas, por área de atividade, conforme regulamentação em vigor.

1.5.1. As funções previstas na regulamentação poderão ser exercidas cumulativamente com outras atribuições e funções executivas.

1.6. Constituem impedimentos para o exercício do cargo de Diretor Estatutário (Resolução CNSP no 330/15):

- a) estar impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- b) estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais em entidades autorizadas a funcionar pela SUSEP, Banco Central do Brasil, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, demais agências reguladoras e companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários-CVM;
- c) responder por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- d) estar declarado falido ou insolvente;
- e) ter controlado ou administrado, nos três anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária ou falência.

1.7. Premissas para seleção de Diretores Estatutários:

- I. O processo será conduzido por uma consultoria de seleção/*headhunter* reconhecida e especializada em recrutamento de altos executivos, indicada pelo Conselho de Administração.
 - II. Após a seleção pela empresa especializada, o perfil dos candidatos finalistas será enviado para Gerência de Compliance da Companhia, exclusivamente para checagem de aderência às definições constantes no Art. 28 do Estatuto Social da Companhia.
 - III. A empresa de *headhunter*, irá apresentar 3 (três) candidatos finalistas no processo, os quais serão avaliados pelos membros do Conselho de Administração para escolha do novo Diretor Estatutário. Caso o Conselho de Administração não escolha nenhum dos finalistas, a empresa de *headhunter* apresentará novos candidatos.
-

1.8. De acordo com a Resolução CNSP nº 330, de 2015, deverá ser realizada consulta prévia junto à SUSEP para aprovação do candidato selecionado pelo Conselho de Administração. A SUSEP tem prazo máximo de 60 dias para homologar expressamente a eleição do referido candidato selecionado.

1.9. Após a homologação do Diretor Estatutário pela SUSEP o processo de admissão seguirá os trâmites internos correntes.

1.10. A Diretoria de Pessoas do IRB Brasil RE, submeterá anualmente ao Comitê de Remuneração e este, ao Conselho de Administração, uma relação de, no mínimo, 3 (três) empresas de *headhunters* para a formação do cadastro das consultorias de seleção de executivos da Companhia.

2. Procedimentos de Destituição de Diretores Estatutários

2.1. De acordo com o Estatuto Social do IRB Brasil RE, Art. 25, XL compete ao Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria Estatutária, que pode ocorrer a qualquer tempo, com ou sem justa causa.

2.2. O Diretor Estatutário pode ser destituído de sua função por comprovada justa causa, a qualquer momento, com a consequente rescisão do seu Contrato, sem qualquer aviso prévio, se:

- I. Agir com dolo ou má-fé, causando prejuízo à Companhia ou suas Subsidiárias;
- II. Praticar qualquer tipo de fraude contra ou em nome da Companhia ou suas Subsidiárias;
- III. Vir a ser condenado em processo criminal por decisão transitada em julgado;
- IV. Estiver ou se tornar inabilitado ou impedido de exercer seu cargo em função de restrição legal ou imposição de lei; ou
- V. Desídia no desempenho de suas funções.

2.3. A destituição do Diretor Estatutário deverá ser deliberada em Reunião do Conselho de Administração. A formalização se dará através de Ata da Reunião específica devidamente assinada pelos membros do Conselho, preferencialmente no mesmo dia em que ocorrer a comunicação acerca da destituição.

2.4. De acordo com a Resolução CNSP nº 330, de 2015, deverá ser submetida à SUSEP para homologação a Ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberar acerca da destituição do Diretor Estatutário, tendo a SUSEP prazo de 30 dias para homologar o desligamento.

3. Disposições Finais

3.1. A presente Política Recrutamento, Eleição e Destituição e de Diretores Estatutários será atualizado em decorrência de alterações legais ou estatutárias, tendo-se por derogada qualquer disposição que resultar incompatível com futuras alterações do Estatuto Social da Companhia ou de norma legal aplicável.
